



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS **EXERCÍCIO DE 2021**

Chefe do Poder Legislativo: FRANCISCO DE ASSIS MENEZES DA MATA

Ordenador de Despesa: FRANCISCO DE ASSIS MENEZES DA MATA

Cargo: Presidente



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Érico Xavier Desterro e Silva

O Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga, tem a honra de encaminhar à Vossa Excelência a Prestação de Contas do Exercício de 2021, conforme previsão no art. 9º c/c art. 13 I da Lei Complementar nº 06 de 22 de janeiro de 1991.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que as Demonstrações que compõem o Balanço Geral do Poder Legislativo foram elaboradas em consonância com os dispositivos na Lei Federal 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000, nas orientações previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), observados os princípios contábeis geralmente aceitos.

Esta Prestação de Contas segue, ainda, as orientações contidas na Resolução TCE/AM 006, de 22 de julho de 2009.

Itapiranga (AM), 31 de dezembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS MENEZES DA MATA
Presidente da Câmara



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021-2022	
Presidente	Francisco de Assis Menezes da Mata
Vice-Presidente	Elias Wellison de Vasconcelos Duarte
1º Secretário	Emiliano Karol José de Macêdo Correa

VEREADORES
Wartley Emilio Borges da Silva
Alexander Adrian da Silva Steenbuck
Francisco Roberto Fonseca Góes
Michael Wellington Santos Serrão
Paulo Cesar Amaral Góis
Marcus Vinicius Aires da Cruz e Silva

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

O **Plano Plurianual** - PPA - está previsto na Lei Municipal n.º 272, sancionada em 15 de Dezembro de 2017, destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República.

Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas, construindo um Brasil melhor.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

O PPA do Município de Itapiranga apresenta os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública para o quadriênio 2018-2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo e Legislativo do Município e os órgãos da administração indireta.

Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual e compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando na elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

A iniciativa do projeto da LDO é exclusiva do chefe do Poder Executivo.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento de gestão, com ênfase nos aspectos financeiros e físicos, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), e estima a receita e fixa a despesa para o período de um ano, visando o atingimento de objetivos pré-estabelecidos da política governamental.

A Lei Orçamentária Anual compreende:

- o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município.
- o orçamento da seguridade social.

A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 está disciplinada na Lei nº 298 de 23 de Outubro de 2020.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PELA ORDENAÇÃO DA DESPESA



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

A responsabilidade pela ordenança das despesas públicas da Câmara Municipal de Itapiranga coube ao Vereador Francisco de Assis Menezes da Mata.

As atribuições de gestor público e ordenador de despesa estão previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis que compõem esta Prestação de Contas foram elaborados segundo Normas Brasileiras de Contabilidade Pública, guardando observância aos princípios fundamentais da Contabilidade Pública e de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 06 de 22/07/09 e Resolução TCE/AM 006/2009.

DO BALANÇO FINANCEIRO

A Resolução TCE/AM nº 006/2009 exige no inciso V do art. 1º a apresentação de Balanço Financeiro elaborado pelo Poder Legislativo.

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme preceitua o artigo 103 da Lei nº. 4.320.

Para a análise desta demonstração contábil, é importante saber que nem todas as contas elencadas no conjunto de contas Receitas Extra-orçamentárias e Despesas Extra-orçamentárias se enquadram no conceito de extra-orçamentário definido na Lei 4.320/64.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

O Balanço Financeiro de 2021 está consolidado e elaborado na forma do Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

O Resultado Financeiro é obtido através do Balanço Financeiro e resulta de simples operação aritmética, em que da soma dos repasses subtrai-se a soma das despesas, ambas compostas pelas dimensões orçamentárias e extra-orçamentárias.

O saldo das disponibilidades financeiras foi de R\$ 18.602,61 (Dezoito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e um centavos), e de Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo foi de R\$ 341.563,95 (Trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), indicando que há condições suficientes para honrar os compromissos ainda pendentes de pagamento, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

DA PREVISÃO DO REPASSE E DA EFETIVAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 fixou dotação orçamentária para o Poder Legislativo em R\$ 1.265.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais).

A transferência do duodécimo constitui direito previsto no art. 168 da Constituição da República.

Atendendo à normatização constitucional (art. 29-A § 2º e art. 168), o Poder Executivo repassou os valores referentes à transferência constitucional destinada à Manutenção da Câmara Municipal de Itapiranga, obedecendo às datas e valores demonstrados no quadro a seguir:



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Mês referência	Data do repasse	Valor do Repasse R\$
JANEIRO	21/01/2021	100.369,38
FEVEREIRO	22/02/2021	100.369,38
MARÇO	19/03/2021	100.369,38
ABRIL	20/04/2021	109.602,18
MAIO	19/05/2021	102.682,08
JUNHO	18/06/2021	102.682,08
JULHO	20/07/2021	102.682,08
AGOSTO	20/08/2021	50.682,08
	23/08/2021	52.000,00
SETEMBRO	21/09/2021	102.682,08
OUTUBRO	20/10/2021	102.682,08
NOVEMBRO	19/11/2021	102.682,08
DEZEMBRO	20/12/2021	102.682,08
TOTAL		1.232.166,96

DO VALOR TOTAL REPASSADO

Cumprindo-se com o disposto no inciso I do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, em 2021 o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de R\$ 1.232.166,96 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e oito mil e cinquenta centavos).

DA DESPESA FIXADA E REALIZADA

De acordo com o art. 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% da Receita Tributaria e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relativamente às despesas, procurou-se no exercício de 2021 estabelecer um perfeito equilíbrio financeiro, de modo que o processamento das despesas estivesse simetria com o comportamento dos repasses, tanto que as despesas totalizaram o valor de R\$ 1.181.644,11 (Hum milhão, cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e onze centavos).

Neste cenário, o sistema financeiro do exercício de 2021 encerrou com a seguinte composição:

ATIVO:

Caixa e Equivalente de Caixa	R\$	18.602,61
Demais créditos e valores a Curto Prazo	R\$	341.563,95
TOTAL	R\$	<u>360.166,56</u>

PASSIVO:

Restos à Pagar	R\$	1.218,06
Consignações	R\$	30.361,88
TOTAL	R\$	<u>31.579,94</u>

O Anexo 11, sob a denominação de Demonstrativo das Despesas Autorizada com a Realizada, elaborado segundo normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público demonstra todas as despesas orçamentárias empenhadas no exercício financeiro de 2021, que totaliza R\$ 1.181.644,11 (Hum milhão, cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e onze centavos).

Ao longo do exercício financeiro de 2021, obedecendo aos limites impostos pelo art. 7º da Lei Orçamentária foram realizadas alterações orçamentárias, no total de R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais), assim detalhadas:

Créditos Suplementares	R\$	143.000,00
Anulação de dotação	R\$	143.000,00



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

DO PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo adquiriu no exercício financeiro de 2021 equipamentos e materiais permanentes registrados no elemento de despesa 4.4.90.52, que somam o valor de R\$ 24.594,82.

DAS INFORMAÇÕES DE PESSOAL

As despesas com a folha de pagamento do Poder Legislativo atendeu aos parâmetros previstos no art. 29-A, §1º da Constituição Federal/88, alcançando R\$ 648.655,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), que correspondem a 52,64% do total dos repasses recebidos em 2021.

Meses	Valor do Repasse	Valor 70%	Valor Gasto com Folha de Pgto	Diferença (+/-)
Janeiro	100.369,38	70.258,57	47.175,00	23.083,57
Fevereiro	100.369,38	70.258,57	52.275,00	17.983,57
Março	100.369,38	70.258,57	54.775,00	15.483,57
Abril	109.602,18	76.721,53	53.475,00	23.246,53
Maiο	102.682,08	71.877,46	55.975,00	15.902,46
Junho	102.682,08	71.877,46	55.975,00	15.902,46
Julho	102.682,08	71.877,46	55.975,00	15.902,46
Agosto	102.682,08	71.877,46	55.245,00	16.632,46
Setembro	102.682,08	71.877,46	54.625,00	17.252,46
Outubro	102.682,08	71.877,46	54.535,00	17.342,46
Novembro	102.682,08	71.877,46	48.850,00	23.027,46
Dezembro	102.682,08	71.877,46	59.775,00	12.102,46
TOTAL	1.232.166,96	862.516,87	648.655,00	-213.861,87

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal, definido nos art. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal demonstra o cumprimento das metas fiscais e dos limites instituídos pela lei fiscal, bem



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

como garantir maior transparência na gestão pública, tendo sido elaborados conforme prescrição legal.

Compõe o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo referente ao encerramento do exercício:

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do Manual de Demonstrações Fiscais da STN;
- Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa - Anexo V do Manual de Demonstrações Fiscais da STN;
- Demonstrativo de Restos a Pagar - Anexo VI do Manual de Demonstrações Fiscais da STN;
- Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo VII do Manual de Demonstrações Fiscais da STN.

Os atos administrativos de natureza orçamentária e financeira atenderam a princípio da legalidade, estando em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64 e da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÕES

Este Relatório tem como objetivo cumprir o disposto na Resolução TCE/AM 006/2009, art. 1º inciso V, bem como atender ao Princípio da Transparência na Gestão Fiscal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e estará, para isso, disponível a qualquer cidadão no site do Portal da Transparência do Poder Legislativo, no endereço www.ale.am.gov.br/itapiranga, de forma que os cidadãos possam exercer plenamente sua cidadania, no que concerne ao processo de fiscalização das contas públicas.

Procuramos, no presente relatório, demonstrar os principais aspectos da gestão legislativa, orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2021, com clareza e



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

objetividade, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapiranga (AM), 31 de dezembro de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS MENEZES DA MATA
Presidente da Câmara